



PORTARIA Nº. 259, DE 12 DE JUNHO DE 2025.  
(Texto consolidado de acordo Portaria nº 319/2025)

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA para fins de ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME de Ibirataia, Estado da Bahia, relativo ao decênio de 2015 a 2025 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento fundamental de planejamento de médio e longo prazo das políticas educacionais no âmbito municipal, com o objetivo de garantir a continuidade, a qualidade e a equidade da educação oferecida à população de acordo a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO que o PME tem como principal finalidade:

- a) planejar e organizar a educação municipal em consonância com as necessidades locais, respeitando as diretrizes nacionais e estaduais;
- b) estabelecer metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação em todas as suas etapas e modalidades no município;
- c) promover a universalização do acesso e a permanência escolar, assegurando o direito à educação;
- d) garantir a gestão democrática e participativa da educação pública, envolvendo diferentes segmentos da sociedade (educadores, estudantes, famílias, gestores e representantes da comunidade);
- e) contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais, promovendo a inclusão e a equidade;
- f) integrar as políticas educacionais locais às metas dos planos estadual e nacional de educação.

CONSIDERANDO que a elaboração e avaliação do PME deve atender para os fundamentos legais previstos, destacando-se:

1. Constituição Federal de 1988: Art. 6º – Educação como direito social fundamental, Art. 205 a 214 – Princípios e diretrizes da educação nacional, atribuindo aos municípios competência para atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e Art. 211 – Estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sendo estes responsáveis pela elaboração de seus respectivos planos de educação.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Art. 9º, inciso VI – Compete à União elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE), em colaboração com os



Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Art. 8º – Prevê que a União, os Estados e os Municípios devem organizar, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. Art. 11 e 12 – Define a competência dos Municípios na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e na elaboração do respectivo plano municipal de educação.

3. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014: O PNE determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus planos de educação, alinhados às diretrizes, metas e estratégias nacionais. Meta 20 do PNE – Estabelece que os entes federados devem destinar progressivamente recursos públicos para a educação de forma a atingir os padrões de qualidade e as metas estabelecidas.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Reforça o direito à educação e a prioridade absoluta das crianças e adolescentes na formulação e execução das políticas públicas.

5. Leis Orgânicas e Normas Locais: Os Municípios podem regulamentar a educação local por meio de sua Lei Orgânica e legislações específicas, observando sempre a compatibilidade com as normas federais e estaduais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 que estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE, e Lei Federal nº. 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou o dito PNE para vigorar até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 13.559, de 11 de maio de 2016 que estabeleceu o Plano Estadual de Educação – PEE vigorando de 2016 a 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.024 de 19 de junho de 2015 que estabeleceu o Plano Municipal de Educação – PME, e Lei Municipal nº. 1.281, de 04 de junho de 2025 que ampliou a vigência do referido PME para até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO O acompanhamento efetuado e a necessidade de se proceder a avaliação integral do Plano Municipal de Educação – PME, produzindo o Relatório Final – Decenal (2015/2025) do PME em cumprimento às disposições legais;

## RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para fins de proceder o ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME de Ibirataia, Estado da Bahia relativo ao DECÊNIO DE 2015 a 2025, a ser realizada no dia 29 de julho de 2025, das 09h às 17h, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A Audiência Pública tem por objetivos:

- I. socializar de forma clara, acessível e participativa os resultados consolidados no Relatório



- de Avaliação Decenal do Plano Municipal de Educação de Ibirataia - BA (2015–2025), apresentando dados, evidências e reflexões sobre os avanços, limitações e desafios verificados na implementação das 17 metas e suas 187 estratégias para apreciação e validação pela sociedade;
- II. reafirmar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de Estado orientadora das ações educacionais do município;
  - III. subsidiar a construção do novo Plano Municipal de Educação - PME (2026–2035), utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais e ao direito constitucional à educação; e
  - IV. fortalecer a cultura da avaliação como prática democrática e pedagógica, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora.

Art. 3º - A Audiência Pública constitui-se como instrumento de participação social, de natureza presencial e caráter consultivo, aberta a todos os interessados, permitindo manifestações orais e a cobertura por meios de comunicação, observados os limites e a organização do espaço físico em que será realizada.

§1º - A realização da audiência tem por finalidade assegurar a transparência, ampliar a participação cidadã e garantir o diálogo público sobre a política educacional local, conforme os princípios da gestão democrática estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal de 16 de Julho de 2009.

§2º - Os custos para realização da audiência pública correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

§3º - Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo objetivando a operacionalização e cumprimento desta Portaria, bem como aprovar o Regimento Interno da Audiência Pública a ser convocada para fins de acompanhamento e avaliação decenal (2015/2025) do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2025.

**ALEXSANDRO FREITAS SILVA**  
Prefeito Municipal